ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 05

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 104/2020**

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Cria, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro de saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID - 19

RELATORA: **Deputada CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO,** que "Cria em caráter de excepcionalidade, o abono salarial ao servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID- 19.

Justifica a Autora que os profissionais que estão na linha de frente no combate e tratamento do COVID – 19, são os que mais estão expostos aos riscos de contrair a doença e consequentemente a outras pessoas do seu convívio. Sendo assim, muitos desses profissionais demoram a voltar para casa, ou precisam gastar ainda mais com os cuidados, no intuito de prevenir.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I do art. 46 c/c o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis. No entanto sugiro Substitutivo, pois o PCCR da área de saúde já trata de indenização por insalubridade para os concursados, então proponho alteração na Lei de contrato temporário para que os profissionais contratados desta área tenha a mesma indenização.

COASC-AL
Fls. 06

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão, com substitutivo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

COASC-AL
Fls. 07

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2020

Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição Federal, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º-A Aplica-se aos contratos temporários na área de saúde as normas previstas nos arts. 17 a 21 da Lei 3.422, de 8 de março de 2020."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

RELATORA

Deputado OLYNTHO NETO

Deputado RICARDO AYRES